

Projeto de Lei nº 1001/21

AO EXPEDIENTE
Em: 31/03/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

06 ABR 2021

Protocolo: 1081/21

Processo: 1081/21



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
18h 54 min
30 MAR 2021

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.250.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa corrente, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no sentido de complementação no custo de fornecimento de alimentação para população carcerária das unidades prisionais de Rondônia, conforme Ofício nº 5439/2021/SEJUS-NPO, de 9 de março de 2021.

Notabilizo que, devido ao aumento dos reeducandos, a exemplo do mês de janeiro de 2019, o sistema contava com 12.984 e, em agosto de 2020 o número estava em 13.872, com isso a distribuição de alimentação está na média de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) por ano, sendo que a dotação para 2021 temos disponível apenas o valor de R\$ 16.779.431,00 (dezesesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais), sendo insuficiente para cobrir despesas contínuas das unidades prisionais estaduais.

Ressalto que, atualmente não temos disponibilidade orçamentária na LOA/2021, para alimentação carcerária relativa para atender, excepcionalmente o decorrer do referente ano, logo, a demanda desta propositura ocasionará o cumprimento dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Outrossim, o atendimento no fornecimento de alimentação é uma despesa contínua e fundamental para suprir as necessidades dos que se encontram privados de liberdade, sendo serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade, até o mês de março/2021 temos 14.044 reeducandos que necessitam dessa alimentação.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016928273** e o código CRC **BECB9DD1**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.111395/2021-19

SEI nº 0016928273

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
24/03/21
[Handwritten Signature]
Huziel Trajano Diniz
Secretário Legislativo
ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.250.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.250.000,00 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			17.250.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	17.250.000,00
TOTAL				R\$ 17.250.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte	Valor
--------	---------------	---------	-------	-------



			de Recurso	
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			17.250.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0213	17.250.000,00
TOTAL				R\$ 17.250.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016928525** e o código CRC **69F48943**.